



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

lg1

PROCESSO Nº 13709.001285/90-82

Sessão de 20 de agosto de 1.992 **ACORDÃO Nº** 301-27.167

Recurso nº: 112.818

Recorrente: BIOCON DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

Recorrid DRF - RIO DE JANEIRO

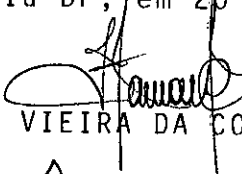
CLASSIFICAÇÃO.

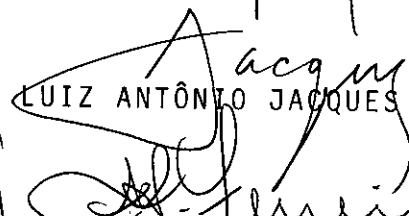
1. O produto, na forma como foi importado, trata-se de "carmin de cochónilha" e se classifica no código TAB 32.04.02.01.
2. Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencidos os Cons. João Baptista Moreira e Ronaldo Lindimar José Marton, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de agosto de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Procurador da Faz. Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: **16 FEV 1993** RP/301-0.391.

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK. Ausente a Cons. MADALENA PEREZ RODRIGUES.

RELATÓRIO

Retorna o presente processo de diligência ao LABANA, para atender a Resolução n. 301-0.749, às fls. 219/221, sendo que o Relatório e Voto leio em sessão.

As fls. 223/226, o Laboratório de Análises, atendeu a referida Resolução, através da Informação Técnica n. INF 65/92, de 27/05/92, nos seguintes termos:

"Com vistas a atender a solicitação contida à fls. 221, do processo supra, seguem as considerações abaixo:

I) INFORMAÇÕES DA LITERATURA TÉCNICA:

- a) No anexo I desta informação, fotocópia do "Colour Index", constam na rubrica 75470 natural Red 4 as informações:
 - o ácido carminico é um das substâncias obtida do COCCUS CACTI (cochonilha).
 - o CARMIN, uma laca alumino-cálcica do ácido carminico, é uma outra substância obtida do mesmo inseto.
- b) No anexo II, fotocópia do "Merck Index", consta na rubrica 1827, referente ao ácido carminico, a mesma informação, isto é, o termo CARMIN refere-se a laca alumino-cálcica do ácido carminico.
- c) No anexo III, fotocópia do "Nuovo Dizionario di Merceologia e Chimica Applicata", Villavechia, consta que o termo carmin (Carmin de Cochonilha) é comercialmente atribuído a um produto obtido com água fervente adicionada de pequena quantidade de alumen, da cochonilha.

Tal procedimento dá origem a uma laca.

- d) Todos os outros livros pesquisados trazem as mesmas informações, isto é, o produto comercialmente chamado carmin de cochonilha consiste em uma laca alumino-cálcica do ácido carminico. Não anexamos outras fotocópias por considerar que as 3 precedentes já esgotam suficientemente o tema.

II) SOBRE OS LAUDOS DO LABANA ACERCA DO PRODUTO OBJETO DE DISCUSSÃO:

- a) O LABANA, ao emitir seus laudos, levou em consideração tais dados da literatura, concluindo que o produto era uma laca alumino-cálcica do ácido carminico.
- b) Vários laudos anexados apresentam conclusões que se supõe serem conflitantes. Na verdade não o são, posto que chamar o produto de carmin de cochonilha ou de laca alumino-cálcica do ácido carminico

é a mesma coisa, já que constituem sinônimos.

- c) Registre-se, por outro lado, que não há dúvida que seja este o produto analisado (carmin) tendo em vista a presença de alumínio e cálcio. Portanto tal substância não é o ácido carmínico (que também é obtido da cochonilha), e sim o carmin.

III) SOBRE A CONCEITUAÇÃO TARIFÁRIA:

- a) Tendo em vista o vultoso que a questão tomou, decidimos também examinar detidamente os termos da Nesh, confrontando-os com os da literatura técnica, com o objetivo de fornecer elementos que possibilitem a melhor conceituação do produto.
- b) A rubrica 3203 da Nesh (corantes de origem animal e vegetal) cita textualmente "os carmins de cochonilha", em que pese a literatura considera tal produto uma laca.

Mais adiante, na rubrica 3205 (lacas corantes) cita textualmente a laca de carmin de cochonilha (?!). Esta mesma rubrica comenta que tal laca é "obtida através do tratamento do carmin de cochonilha com solução aquosa de alumen".

- c) Observa-se, portanto, que as Nesh utilizam conceito de laca distinto do universalmente adotado pela literatura. Pior ainda, que no caso dos corantes obtidos a partir do COCCUS CACTI (cochonilha) estabelece erros conceituais de nomenclatura e/ou cogita da ocorrência de produto absolutamente inexistente no comércio internacional.
- d) Assim sendo, a solução deste caso deve ignorar estas citações nominais pouco claras e se ater na conceituação mais abrangente. Pelo menos este é o único caminho lógico interpretativo que nos permitiu chegar a uma conclusão.

Adotando esta linha de raciocínio, observamos que as Nesh conceituam os produtos da rubrica 3205 da seguinte forma: "... consideram-se lacas corantes os compostos insolúveis em água, obtidos pela fixação de uma matéria corante ... em um suporte mineral..."

- e) O fato é que a laca alumino-cálcica do ácido carmínico (carmin de cochonilha) que analisamos, e que encontra-se fartamente citada na literatura, não se ajusta a este conceito.

O produto ácido carmínico ao ser tratado com o alumen, conduzirá a formação de um sal insolúvel (uma laca). Tal produto não é citado pela fixação do corante (ácido carmínico) em uma base inorgânica, e por isso não é uma laca corante nos termos da Nesh. Tal fato é evidente em função do baixo teor de cinzas do produto, inferior a 10% em todos os laudos.

Inusitado é o fato da Nesh falar em laca de carmin de cochonilha (?!), posto que esta laca não se ajusta ao próprio conceito da rubrica, ou então a rubrica cogita de um produto que não existe. Para que tornar o carmin insolúvel fixando-o em um suporte inorgânico, se ele já é insolúvel?

IV) CONCLUSÃO:

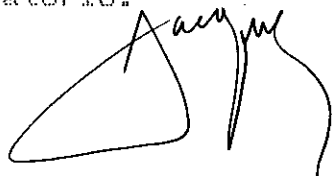
Em termos técnicos os textos das conclusões de todos os laudos do LABANA estão corretos, já que carmin de cochonilha é uma laca alumino-cálcica do ácido carmínico. Lamentavelmente, em vários laudos

o LABANA foi infeliz na conclusão, posto que omitimos uma apreciação crítica em termos de conceituação tarifária, provocando as dúvidas que agora tentamos sanar.

A Nesh, utiliza conceito de laca diferente do adotado na literatura, desta forma o produto não se ajusta ao conceito de laca corrente da posição 3205. A Nesh cita o carmin de cochonilha nas duas posições (3203 e 3205), porém na 3205 comete um duplo equívoco, posto que é o ácido carminico (e não o carmin) que dará origem a laca ao ser tratado com solução aquosa de alumínio, e além disto, a laca obtida não satisfaz a conceituação de laca corante.

Portanto, considerando todos os dados apresentados entendemos a posição 3203 como satisfatória para o produto."

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a long vertical stroke.

V O T O

Como se observa da Informação Técnica do LABANA, às fls. 223/226, os laudos anexados aos autos, não são conflitantes, pois o produto CARMIN DE COCHONILHA e a Laca Alumino-Cálcica do Ácido Carmínico, é a mesma coisa, já que constituem sinônimos.

E mais ainda, que em termos técnicos os textos das conclusões de todos os laudos do LABANA estão corretos, já que Carmin de Cochonilha é uma laca alumino-cálcica do ácido carminico.

Em que pese a observação de que o LABANA levanta na própria tarifa, os laudos do próprio LABANA, vêm esclarecer ao que se trata de "carmin de cochonilha" ou laca corante, o que não foi refutado pela informação técnica. Assim entendo que a classificação dada pelo contribuinte é a correta.

Assim sendo, louvando-me na informação técnica n. INF 60/92, do LABANA, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1992.

lg1


LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator